



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.046, de 2021)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº. 1.046, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47

.....
...
.....
.....

§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.”

”

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus, o isolamento e o distanciamento social se mostraram como medidas importantes para desacelerar o contágio da doença.

Devido ao tempo que será necessário para a volta das atividades presenciais, o setor produtivo vem sendo impactado negativamente e necessita de apoio do poder público para sobreviver aos impactos negativos da pandemia.

SF/21022.82143-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Por esse motivo, esta presente emenda pretende incluir a possibilidade de prorrogação do prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/21022.82143-84